



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RACHÃO E PEDRAS DE BASALTO
DE Nº 65/2017.**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **ELENILTO TARIGA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.589.865/0001-29, com endereço na rua Emílio Gaudêncio de Moraes, nº 1.308, CEP 99300-000, bairro Missões, Soledade, RS, neste ato representado por **ELENILTO TARIGA**, cadastrado no CPF sob o nº 616.785.620-68, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao edital de Pregão Presencial Registro de Preços de nº 065/2017, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constituem objetos do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
2	1	m ³	Rachão	R\$ 41,73
4	1	m ³	Meio fio de basalto 11cm x 50cm x 40cm	R\$ 17,40
5	1	m ³	Pedra de basalto para calçamento 18cm x 18cm x 15 cm	R\$ 25,40

1.1.1. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor Marcelo Calegari, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.1.2. Existindo necessidade, dotação orçamentária, e a critério da Administração, é possível adquirir quantidade superior ao que prevê o item 1.1.

1.2. Os objetos do presente contrato deverão ser entregues por conta da empresa contratada no lugar indicado pelo Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

1.2.1. Os materiais só poderão entregues mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras e Licitações.

1.2.2. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.3. As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não neste contrato necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até 30 (trinta), a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhado do atestado de recebimento dos materiais por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da autorização de compras, em sua via original.

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

2.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretarias Diversas	Material para manutenção de bens imóveis	339030240000
----------------------	--	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens objeto deste contrato no local indicado na cláusula 1.2 do presente contrato nas mesmas condições previstas no edital de pregão de nº 065/2017.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargos.

3.3. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.4. Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente pacto administrativo.

3.6. A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações do presente contrato, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades a CONTRATADA:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um)ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE

5.0. Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, devendo estar em perfeitas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

condições de uso, garantindo a substituição dos itens defeituosos ou desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA

6.0. Os produtos deverão ser entregues por conta da CONTRATADA diretamente no lugar indicado pelo Município de Soledade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.0. O prazo de vigência do contrato será até **final do exercício de 2017**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem exposto consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expostas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

11.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 10 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELENILTO TARIGA - ME

Elenilto Tariga

Representante Legal

CONTRATADA

Registrado sob nº contrato 65/2017

Soledade, 10/06/2017